

CLIPPING IMPRESSO

10/05/2019



INDICE

1. JORNAL O PROGRESSO	
1.1. DECISÕES.....	1 - 2
1.2. VARA CRIMINAL.....	3

Criada em Imperatriz, Lei que suprimiu expressões de gênero é inconstitucional *P4c1*

Criada em Imperatriz, Lei que suprimiu expressões de gênero é inconstitucional

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou procedente uma ação do Ministério Público do Estado (MP-MA) e declarou inconstitucional a Lei nº 1.627/2016, do município de Imperatriz, que retirou todas as expressões que continham alguma referência ao gênero de uma lei anterior do mesmo município, nº 1.587/2015, legislação esta que havia aprovado o Plano Municipal de Educação da cidade para o decênio 2014-2023. Os desembargadores entenderam também que a matéria da lei impugnada é de iniciativa privada do prefeito, não de vereadores.

A decisão unânime do órgão seguiu a linha de raciocínio do relator da ação direta de inconstitucionalidade (ADI), desembargador Froz Sobrinho, que concordou com o parecer do procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, segundo o qual, além da inconstitucionalidade formal, a lei de 2016 também sofre de inconstitucionalidade material, uma vez que retirou da lei de 2015 expressões atinentes à teoria de gênero, maculando o direito à igualdade, à não discriminação e à liberdade de expressão.

Em vários de seus artigos, a lei declarada inconstitucional havia suprimido termos, entre outros, como: relações de gênero, diversidade sexual, homofobia, não lesbofóbica, não heterofóbica e pesso-

as do segmento LGBTTT, sigla referente a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

EMENDAS

Ao propor a ação, o Ministério Público lembrou que a lei que aprovou o plano de educação do município foi publicada em 2015. Destacou que, no ano seguinte, o Projeto de Lei nº 03/2016, de autoria do vereador João Francisco Silva, apresentado à Câmara de Municipal, sofreu inúmeras emendas de outros vereadores, tendo sido aprovado com as emendas e sancionado com a edição da Lei nº 1.627/2016 pelo então prefeito Sebastião Madeira.

O MP-MA apontou o vício de iniciativa da lei de 2016, ao atingir de forma oblíqua toda a estrutura educacional do município. Prosseguiu alegando que a norma também retirou do texto da lei de 2015 todas as expressões que continham alguma referência às questões de gênero, com a nítida intenção de expurgar do ordenamento jurídico qualquer aspecto voltado ao tema.

A Câmara Municipal de Imperatriz, por meio de seu procurador, defendeu a constitucionalidade formal da lei, sustentando que não houve violação de norma da Constituição Estadual, entendendo que o dispositivo trata da criação, estruturação e atribuições das

Divulgação



A decisão unânime do órgão seguiu a linha de raciocínio do relator, desembargador Froz Sobrinho

secretarias de Estado.

VOTO

Anteriormente, o relator já havia deferido medida cautelar em favor do MP-MA, referendada em sessão plenária. No mérito, votou pela procedência do pedido, pois verificou o vício de iniciativa da lei impugnada, haja vista que versa sobre "redimensionar e ampliar a equipe na Secretaria Municipal de Educação", matéria reservada unicamente ao chefe do Executivo, pois trata de organização administrativa nos termos da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Froz Sobrinho destacou que, no artigo 24 da Lei Orgânica, o parágrafo 1º diz que "são de iniciativa privada ao Prefeito as leis que versam sobre: (...)"; e o inciso IV complementa: "organização administrativa, matéria tributária,

serviços públicos e pessoal de administração do Município".

O desembargador frisou que as normas constitucionais disciplinadoras da iniciativa de lei privativa do presidente da República são de reprodução obrigatória no âmbito estadual, municipal e distrital, razão pela qual essas matérias competem reservada ou exclusivamente ao prefeito, no âmbito municipal.

O magistrado lembrou que o próprio município de Imperatriz, em sua manifestação nos autos, reconheceu a inconstitucionalidade formal da lei, por vício de iniciativa.

Por fim, o relator também entendeu que a lei de 2016 sofre de inconstitucionalidade material, em razão de haver suprimido da lei de 2015 todas as expressões com referência ao gênero. (Processo nº 0806446-40.2017.8.10.0000) (*Comunicação Social do TJMA*)

Justiça condena Latam por não fornecer assentos contratados

A TAM Linhas Aéreas (atual Latam) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 12 mil - R\$ 6 mil para cada - a um casal de São Luís que contratou assento especial, conhecido como "Espaço Mais", e não teve o serviço fornecido para um voo com 8 horas de duração, de Miami (EUA) para São Paulo. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) entendeu que o homem, com estatura de 1m92, e a mulher, com saliência óssea na coluna, conhecida como "bico de papagaio", sofreram danos morais e materiais, tendo, por vezes, que ficarem em pé durante o voo.

O casal alegou que comprou o assento qualificado por uma questão de necessidade, em decorrência da estatura do passageiro. Em sustentação oral, o advogado dos dois também explicou que nos autos constam prova de que a passageira sofre de "bico de papagaio", motivos pelos quais decidiram comprar os assentos diferenciados, que não foram ofertados pela empresa aérea no momento do embarque, o que teria tornado desconfortável a longa viagem.

A juíza Stela Pereira Muniz Braga, da 10ª Vara Cível de São Luís, condenou a TAM ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 339,04, corrigido monetariamente, bem como ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 3 mil para cada um dos autores, também com correção monetária.

Os dois passageiros recorreram ao Tribunal, alegando que o valor atribuído a título de danos morais não correspondia ao abalo sofrido por eles e pediram majoração da quantia para valor não inferior a R\$ 10 mil.

Já a companhia aérea apelou ao TJMA, alegando ausência de elementos caracterizadores da responsabilidade civil em indenizar por danos morais e materiais. Pediu que a sentença fosse reformada e julgada improcedente.

VOTO

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo, relator das apelações, baseou-se em provas dos autos e verificou que o casal viajou em poltronas não condizentes com as quais haviam contratado, gerando desconforto e dores físicas du-

rante todo o percurso da viagem de aproximadamente 8 horas, tendo que ficar em pé, por vezes.

O relator constatou falha na prestação dos serviços por parte da empresa, configurando o dever de indenizar pelos danos materiais e morais sofridos. Destacou que a solução da controvérsia encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor (CDC), segundo o qual a responsabilidade da companhia aérea pelos danos causados aos seus passageiros é objetiva, ou seja, responde independentemente da existência de culpa.

Jaime Araujo frisou ter sido demonstrado, de forma inequívoca, o não fornecimento dos assentos contratados pelos passageiros, caracterizando a falha na prestação dos serviços.

Em relação ao dano material, disse que os passageiros demonstraram a compra dos assentos "Espaço Mais", no valor de R\$ 169,52, que não foram oferecidos pela empresa, de modo que o valor deve ser restituído para cada um, como determinado pela sentença em primeira instância.

O magistrado também considerou incontestável a caracterização do dano moral, visto que a falha na prestação do serviço atingiu a parte psicológica dos passageiros, ultrapassando os meros dissabores. Quanto ao valor, considerando

o nível do abalo sofrido, entendeu por majorá-lo de R\$ 3 mil para R\$ 6 mil para cada um.

Em sessão anterior, o desembargador Marcelino Everton acompanhou o voto do relator, para atender em parte aos pedidos dos passageiros, e contrário ao apelo da empresa aérea. Já o desembargador Paulo Velten votou contra o pedido de aumento feito pelo casal, e atendeu em parte ao pedido da TAM, mantendo os danos morais apenas para o passageiro.

Caracterizada a necessidade de novo julgamento, com quórum expandido, como determina o Código de Processo Civil (CPC), foram convocados os desembargadores Jorge Figueiredo e Cleonice Freire. Ambos, além do desembargador Paulo Velten, que modificou seu voto, concluíram que a indenização cabia aos dois passageiros e concordaram com a majoração fixada pelo relator. (Processo nº 21223/2016 - São Luís)

Equipe de capturas da DRPCI prende acusada de tráfico com sentença condenatória



ASOM/PC

ta-feira (9), em Imperatriz, ao mandado de prisão definitiva expedido pela 2ª vara criminal de Imperatriz (0000968-71.2011.8.10.0040) em desfavor de Mirian Rodrigues de Sousa, 58 anos, condenada definitivamente a pena de 9 anos e 2 meses, pelo crime de tráfico de drogas.

Mirian Rodrigues foi capturada e levada para a sede da Delegacia Regional de Polícia Civil, onde tomou ciência do mandado de prisão e foi encaminhada para a ala feminina da Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz-UPRD de Davinópolis onde se encontra até ulterior deliberação da justiça.

Mirian Rodrigues já se encontra a disposição da justiça no presídio de Davinópolis

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, através da 10ª Delegacia Regional de Impe-

ratriz/SPCI, por intermédio da equipe de capturas deu cumprimento na tarde desta quin-